



Prefeitura Municipal de Rincão
Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 256 - Centro - Rincão/SP - CEP 14830-000 - Fone: (16) 3395-9100
E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br - Site: www.rincao.sp.gov.br

23 de abril de 2019.

Lei nº 2196/2019

Autoriza o Poder Executivo a conceder revisão salarial anual os servidores públicos municipais, nos termos que especifica, e dá outras providências.

EDSON BRITO BOLITO, Prefeito Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a conceder revisão salarial anual de que trata o **artigo 37, inciso X, da Constituição Federal**, nos termos da presente lei.

Parágrafo único. A presente revisão será calculada sobre a inflação acumulada no intervalo de tempo compreendido entre março de 2018 e março de 2019.

Art. 2º. A revisão salarial anual será na ordem de 4,67 % (quatro inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) incidentes sobre os vencimentos e proventos dos servidores do Município.

Art. 3º. A presente revisão não se aplica aos professores municipais que são remunerados em conformidade com o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, nos termos da Lei Federal nº. 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 4º. A presente revisão não se aplica também aos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias que são remunerados em conformidade com o piso salarial profissional nacional, nos termos da Lei Federal nº. 11.350, de 05 de outubro de 2006.



Prefeitura Municipal de Rincão
Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 256 - Centro - Rincão/SP - CEP 14830-000 - Fone: (16) 3395-9100
E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br - Site: www.rincao.sp.gov.br

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZENOVE.

Edson Brito Bolito
Prefeito Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

Arlete Bizarro Bueno da Silva
Diretora de Administração e Finanças
C.R.A. - SP 112.798